

indeterminado na categoria de Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 01/09/2014.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de março de 2014. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
207725946

Regulamento n.º 136/2014

Regulamento do Regime de Estudante a Tempo Parcial da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Ao abrigo da lei do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto), que introduz no seu artigo 5.º a figura de estudante a tempo parcial, e do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto (que procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com republicação), que no seu artigo 46.º-C remete para o órgão legal e estatutariamente competente a respetiva regulamentação, o Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT-UNL) vem regulamentar o regime de estudante em tempo parcial.

26 de março de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Fernando Santana*.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer o regime de estudante a tempo parcial nos ciclos de estudos de licenciatura, mestrado integrado, mestrado e doutoramento.

Artigo 2.º

Âmbito

Podem aceder ao regime de estudante a tempo parcial os estudantes matriculados em qualquer um dos ciclos de estudos da FCT-UNL.

Artigo 3.º

Noção, requisitos

1 — Designa-se por regime de estudante a tempo parcial aquele em que o estudante, em cada ano letivo, efetua inscrições ordinárias em parte do total das unidades curriculares em que se poderia inscrever no regime de estudos a tempo integral, de acordo com as regras indicadas nos pontos que se seguem.

2 — A inscrição no regime de estudante a tempo parcial é efetuada nos seguintes prazos:

a) No caso dos 1.º e 2.º Ciclos e Mestrados Integrados, apenas no início do 1.º semestre, e até ao final do período de alterações de inscrições no semestre, através de requerimento *online* devidamente fundamentado dirigido à Divisão Académica;

b) No caso do 3.º ciclo pode ser efetuada semestralmente nos prazos de alteração de inscrição para o 1.º semestre ou 2.º semestre, mediante requerimento *online* fundamentado dirigido à Divisão Académica;

c) São liminarmente indeferidos os requerimentos apresentados fora dos prazos acima indicados.

3 — O estudante em regime de tempo parcial pode inscrever-se a um número de créditos ECTS igual ou inferior a 50 % do número a que um estudante em tempo integral se pode inscrever, não podendo em qualquer dos casos exceder os 18 ECTS num semestre.

4 — Os limites a que se refere o número anterior podem ser excedidos sempre que tal resulte da inscrição exclusivamente numa unidade curricular obrigatória com mais de 18 créditos ECTS, uma vez que não há fracionamento de créditos.

5 — Cada inscrição em regime de estudante a tempo parcial conta, para os diversos efeitos legais e regulamentares, como meia inscrição em regime de tempo integral.

Artigo 4.º

Mudança de Regime

1 — A mudança de regime de tempo integral para tempo parcial apenas pode ocorrer nos prazos indicados no artigo 3.º do presente regulamento.

2 — Não é permitida, para estudantes que se encontrem em regime de tempo integral, a mudança para tempo parcial quando o número de créditos (ECTS) em falta para a conclusão do ciclo de estudos for igual ou inferior a 30.

3 — A passagem de tempo parcial para tempo integral pode ser requerida no início do 2.º semestre, dentro dos prazos de alteração de inscrição.

Artigo 5.º

Propinas e emolumentos

1 — Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, mestre ou doutor, a propina anual a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial é a que corresponde a 50 % da propina devida pelo estudante em regime de tempo integral.

2 — As taxas e emolumentos aplicados são os legalmente fixados para os estudantes em tempo integral.

3 — No caso dos cursos de 3.º Ciclo, independentemente do regime de frequência, tempo parcial ou integral, e do período de tempo utilizado para concluir o ciclo de estudos, o pedido de provas de doutoramento só será aceite se tiver sido integralmente satisfeito o pagamento da totalidade das propinas devidas ao número de ECTS do ciclo de estudos.

Artigo 6.º

Regime de prescrição

1 — Para efeitos da aplicação do regime de prescrições, cada ano letivo em que o estudante se inscreva como estudante a tempo parcial será contabilizado como 0,5.

2 — Aos estudantes de cursos de 3.º Ciclo o número máximo permitido de inscrições anuais em regime de tempo parcial é de dois; um número superior fica condicionado ao parecer da Comissão de Acompanhamento da Tese.

Artigo 7.º

Cursos em associação

Nos cursos em associação o regime de estudante a tempo parcial rege-se pelo definido nos regulamentos ou acordos específicos, resultantes do consenso entre as instituições participantes.

Artigo 8.º

Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Diretor da FCT-UNL.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2014-2015, sendo garantida a sua publicação na página Web da FCT-UNL.

207727225

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 4623/2014

Considerando o disposto nos artigos 73.º, 75.º e 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e para efeitos do previsto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, declara-se concluído com sucesso o período experimental da seguinte técnica superior a exercer funções nos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra:

Ana Marta Pereira Simões: 15,28 valores

27 de março de 2014. — O Administrador dos SAS, *Manuel Filipe Mateus dos Reis*.

207727088